



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Aos dez dias do mês de julho de 2019, às 10:00, nas dependências da Promotoria de Justiça de Proteção ao Meio Ambiente de Jaguariaíva, situada na Rua Aldo Sampaio Ribas, nº 340, em Jaguariaíva, reuniram-se o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, neste ato representado pelo Promotor de Justiça Eduardo Henrique Germano e, por outro lado, o comprometente o Sr. **ESIEL CARLOS DE SOUZA**, brasileiro, possuidor do documento de identificação RG nº 7.268.818-0, SSP/PR, residente e domiciliado e com endereço profissional na PR-151, Km 210, Distrito Industrial, neste Município de Jaguariaíva e:

CONSIDERANDO o contido no artigo 225 da Constituição Federal: *"Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações"*.

CONSIDERANDO que a preservação do meio ambiente é dever de todos e que qualquer degradação deve ser reparada, devendo a recomposição do dano ambiental ser levada como fundamental para restaurar o dano e recompor a vegetação degradada.

RESOLVEM CELEBRAR, nos termos do artigo 5º, §6º da Lei nº 7.347/85, o presente **COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, conforme cláusulas a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: o comprometente se compromete, na área situada na PR-151, Km-210, Distrito Industrial, de 850 m² e perímetro de 115,33 metros, neste Município de Jaguariaíva, onde se situa a borracharia de sua propriedade, **a plantar entre 50 e 150 mudas de árvores** (a critério do técnico de meio ambiente) a serem adquiridas no viveiro do IAP/Prefeitura Municipal, como forma de recuperação de área degradada, árvores com o modelo de 2,0m x 1,5m (2,0m entre as covas e 1,5m entre os sulcos), desde que respeitando o formato de



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

copa de cada espécie, devendo ser elas plantadas e distribuídas em sistema quincênio, tudo conforme Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD) juntado nos autos.

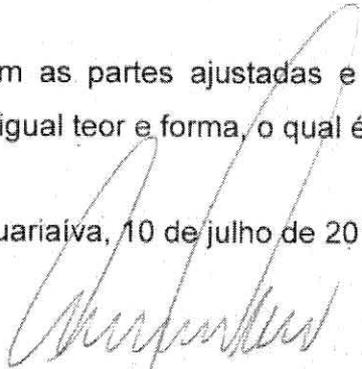
CLÁUSULA SEGUNDA: O compromitente, independentemente de notificação prévia e sem prejuízo do ajuizamento da ação de execução de fazer ou não fazer específica, incorrerá em multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais), caso descumpra a obrigação ou a realize de forma defeituosa. **O prazo para o cumprimento da obrigação é de 90 (sessenta) dias**, contados da data da assinatura deste Termo de Compromisso.

CLÁUSULA TERCEIRA: A omissão injustificada no cumprimento da cláusula primeira implicará responsabilidade pessoal e solidária do compromitente, independentemente de quem seja o proprietário.

CLÁUSULA QUARTA: A fiscalização do correto atendimento das obrigações pactuadas caberá ao Ministério Público, o qual poderá requisitar apoio dos órgãos técnicos, como o Instituto Ambiental do Paraná (IAP) e Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

E, por estarem as partes ajustadas e compromissadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual é por todos assinado.

Jaguariaíva, 10 de julho de 2019.


EDUARDO HENRIQUE GERMANO

Promotor de Justiça


ESIEL CARLOS DE SOUZA

Compromitente



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Aos dez dias do mês de julho de 2019, às 10:00, nas dependências da Promotoria de Justiça de Proteção ao Meio Ambiente de Jaguariaíva, situada na Rua Aldo Sampaio Ribas, nº 340, em Jaguariaíva, reuniram-se o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, neste ato representado pelo Promotor de Justiça Eduardo Henrique Germano e, por outro lado, o compromitente o Sr. **ESIEL CARLOS DE SOUZA**, brasileiro, possuidor do documento de identificação RG nº 7.268.818-0, SSP/PR, residente e domiciliado e com endereço profissional na PR-151, Km 210, Distrito Industrial, neste Município de Jaguariaíva e:

CONSIDERANDO o contido no artigo 225 da Constituição Federal: *"Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações"*.

CONSIDERANDO que a preservação do meio ambiente é dever de todos e que qualquer degradação deve ser reparada, devendo a recomposição do dano ambiental ser levada como fundamental para restaurar o dano e recompor a vegetação degradada.

RESOLVEM CELEBRAR, nos termos do artigo 5º, §6º da Lei nº 7.347/85, o presente **COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, conforme cláusulas a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: o compromitente se compromete, na área situada na PR-151, Km-210, Distrito Industrial, de 850 m² e perímetro de 115,33 metros, neste Município de Jaguariaíva, onde se situa a borracharia de sua propriedade, **a plantar entre 50 e 150 mudas de árvores** (a critério do técnico de meio ambiente) a serem adquiridas no viveiro do IAP/Prefeitura Municipal, como forma de recuperação de área degradada, árvores com o modelo de 2,0m x 1,5m (2,0m entre as covas e 1,5m entre os sulcos), desde que respeitando o formato de



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

copa de cada espécie, devendo ser elas plantadas e distribuídas em sistema quincênio, tudo conforme Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD) juntado nos autos.

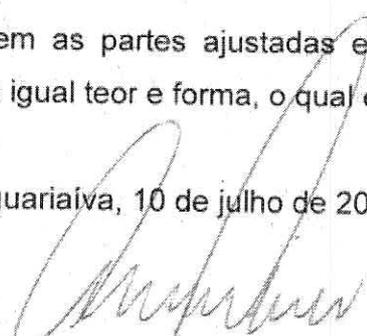
CLÁUSULA SEGUNDA: O compromitente, independentemente de notificação prévia e sem prejuízo do ajuizamento da ação de execução de fazer ou não fazer específica, incorrerá em multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais), caso descumpra a obrigação ou a realize de forma defeituosa. O prazo para o cumprimento da obrigação é de 90 (sessenta) dias, contados da data da assinatura deste Termo de Compromisso.

CLÁUSULA TERCEIRA: A omissão injustificada no cumprimento da cláusula primeira implicará responsabilidade pessoal e solidária do compromitente, independentemente de quem seja o proprietário.

CLÁUSULA QUARTA: A fiscalização do escorreito atendimento das obrigações pactuadas caberá ao Ministério Público, o qual poderá requisitar apoio dos órgãos técnicos, como o Instituto Ambiental do Paraná (IAP) e Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

E, por estarem as partes ajustadas e compromissadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual é por todos assinado.

Jaguariaíva, 10 de julho de 2019.


EDUARDO HENRIQUE GERMANO
Promotor de Justiça


ESIEL CARLOS DE SOUZA
Compromitente